

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0764/71

INTERESSADO : ANTÔNIO FLORÊNCIO DE LIMA PINHEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Economia Empresarial", "Teoria Econômica" e "Teoria Econômica (Introdução)", no IMES de S.C. do Sul.

RELATOR : Consº Robert Henry Srour

PARECER CEE Nº 1469/87

CTG "D" APROVADO EM 23/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Antônio Florêncio de Lima Pinheiro para, na categoria docente de Professor I, ministrar as disciplinas "Teoria Econômica" e "Economia Empresarial", no Curso de Ciências Políticas e Sociais, e "Teoria Econômica (Introdução)", no Curso de Administração - modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior, vinculadas ao Departamento de Economia.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul embasa a indicação no artigo 4º, incisos I e II, letras d e g (diploma de curso superior no qual estudou a disciplina ou disciplinas afins, exercício autorizado do magistério da disciplina ou disciplina afim, e outros títulos a serem eventualmente considerados pelo CEE).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado foi aprovado pelo Parecer CTG 389/71 para lecionar, na categoria de Instrutor, as disciplinas "Contabilidade Nacional" e "Introdução à Economia".

Também foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação para lecionar a disciplina "Economia (Introdução)" (Parecer CFE nº 5442/78 - Documenta 214:110) assim como "Análise Microeconômica" (Parecer CFE nº 4860/78).

O interessado é militar, tendo realizado cursos acadêmicos nessa área. Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - 1958, e realizou, no período de 15.08 a 13.11.58, Curso Especial de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, por solicitação da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, onde estudou "Introdução à Administração Pública, "Organização e Métodos" e "Relações Públicas".

Comprova atividades profissionais no Exército Nacional e o recebimento de diversas medalhas.

Na área civil, é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, com diploma registrado expedido em 29.02.52.

Não estudou no curso, com a mesma nomenclatura, as disciplinas para as quais está sendo indicado.

De acordo com o "curriculum vitae", às fls. 37, tem obra publicada sobre Introdução à Economia. Leciona a disciplina Introdução à Economia no IMES de São Caetano do Sul, desde abril de 1969.

O IMES de S. Caetano do Sul esclarece que o interessado iniciou atividades na disciplina Economia Empresarial no ano letivo de 1984, quando houve mudança da estrutura curricular do Curso de Ciências Políticas e Sociais.

Tem experiência no magistério do ensino superior.

A grade horária apresentada atende aos limites estabelecidos pela Deliberação CEE Nº 10/86. O indicado ministra quatro aulas no Instituto Santanense de Ensino Superior e catorze aulas no IMES de São Caetano do Sul.

Em função de sua larga experiência docente no 3º grau e aos Pareceres CFE já obtidos, é possível aceitar a contratação do interessado, por tempo determinado.

Cabe lamentar o fato de que a Faculdade proponente não tenha contatado o Conselho, quando do início das atividades docentes na disciplina "Economia Empresarial" (isso em 1984).

### 3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Antônio Florêncio de Lima Pinheiro para, como Professor I, lecionar "Teoria Econômica" e "Economia Empresarial", no Curso de Ciências Políticas e Sociais, assim como "Teoria Econômica (Introdução)", no Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1989. Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica das disciplinas.

Ficam convalidados os atos docentes praticados desde 1984, na disciplina "Economia Empresarial" e, ao mesmo tempo, fica advertida a Faculdade pela irregularidade, apenas reparada três anos após cometida.

São Paulo, 22 de agosto do 1987.

**a) Consº Robert Henry Srouer  
Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiz Eduardo Waldemarin Walderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.9.87

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**